TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID.

ENTIDADE	**:**	**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID**
DATA	**:**	16/01/26
TERMO DE FOMENTO	**:**	28/26
PROC. ADM.	**:**	Nº 25658/25

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato, por seu Prefeito **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social **WANDERLEY JOSÉ BONI,** brasileiro, funcionário público, divorciado, portador RG nº 8.089.645-5 e do CPF nº 984.701.248-2 e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID**, com sede na Rua Ademar de Barros, nº 759 Centro – Indaiatuba/SP -13.330-130, email secretaria@associacaoabid.org.br, Fone: (19) 3834-8851, inscrita no CNPJ nº 03.508.076/0001-10,neste ato, representada por seu Presidente **ROBERTO MESQUITA DE OLIVEIRA**, Casado, Analista de Sistemas, portador do RG n° 7.815.180-6 SSP/SP e do CPF n° 339.401.509-91, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o Processo Administrativo nº 25658/25 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social de até o limite de R$ 129.516,69 (cento e vinte nove mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), em parcela única, destinados exclusivamente à manutenção do `Projeto Criança Indaiatubana Feliz-Conviver`, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, constante do Processo Administrativo nº 25658/25 e a Lei Municipal nº 8412 de 03/12/25.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A ENTIDADE beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela submetendo-a à Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

§ 1º O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;

c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;

d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;

e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;

f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;

g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

§ 3º Os saldos repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar a Lei nº 13.019, de 31 de julho

de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização.

§ 4º A ENTIDADE deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

§ 5º Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanecentes com recursos provenientes da presente avença, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O(s) gestor(es) do Termo será(ão) o(s) servidor(es) Nathalia Denise Stocco e Maria Cristina Coelho Dias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Como Fiscal(is) do Termo, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es) Paulo Eduardo Juiz de Souza da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R$ 129.516,69 (cento e vinte nove mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), correrão por conta da dotação orçamentária sob nº 01.05.04.08.243.1004.2001.3.3.50.43.00 - D.R. 03.500.0025, consignada no orçamento vigente.

Parágrafo único. A ENTIDADE é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente instrumento, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Fomento vigerá por 12 (doze) meses, ou seja, de 16/01/26 a 15/01/27, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECISÃO

A PREFEITURA rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a ENTIDADE deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de janeiro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

WANDERLEY JOSÉ BONI
Secretário Municipal de Assistência Social

ROBERTO MESQUITA DE OLIVEIRA
p/ Entidade:

Gestoras:

Nathalia Denise Stocco

Maria Cristina Coelho Dias

Fiscal:

Paulo Eduardo Juiz de Souza

LR.